



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

8ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria/Gerência de Relações com Investidores – Dific/Gerei
Publicação/vigência:	11/03/2022
Finalidade:	Estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Conglomerado BRB quanto ao uso, divulgação e manutenção do sigilo dos atos e fatos relevantes.
Âmbito de aplicação:	Conglomerado BRB
Aprovação:	Aprovado na 775ª Reunião do Conselho de Administração do BRB-Consad, em 25/02/2022, nos termos da Nota Executiva Dific/Gerei – 2021/015, de 01/12/2021.

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
CONCEITOS:	4
OBJETIVOS	4
PRINCÍPIOS	4
DIRETRIZES.....	4
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	7
PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES	7
TERMO DE ADESÃO	9

NORMAS RELACIONADAS

Lei nº 6.404/1976 (art. 157, §§ 4º e 5º).

Lei nº 6.385/1976.

Lei nº 13.303/2016.

Resolução CVM nº 44/2021.

Pronunciamento de Orientação N^{os} 4, 5 e 7 do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM.

Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

INTRODUÇÃO

Nesta Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes temos por objetivo disciplinar o uso e a propagação de informações no âmbito do BRB – Banco de Brasília S.A. (Banco), que por sua natureza, possam ser classificados como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Conglomerado BRB quanto ao uso, divulgação e manutenção do sigilo de tais informações.

ABRANGÊNCIA

Aplicamos as regras e diretrizes aqui estabelecidas ao(s):

- a) BRB – Banco de Brasília S.A.;
- b) Acionistas controladores diretos e indiretos;
- c) Presidente e diretores estatutários;
- d) Membros do Conselho de Administração;
- e) Membros dos demais Conselhos e Comitês;
- f) Membros de quaisquer órgãos, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- g) Todos que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenham conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante;
- h) Quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação não divulgada ao mercado, especialmente àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com Banco, tais como auditores independentes, analistas de mercado e consultores; e,
- i) Administradores que se afastarem da administração do Banco antes da divulgação pública de ato ou fato iniciado durante seu período de gestão.

CONCEITOS:

Ato ou Fato Relevante: Consideramos ato ou fato relevante, para efeitos de divulgação, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração do BRB – Banco de Brasília S.A., ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários do Banco;
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados.

Comunicado ao Mercado: Consideramos passível de expedição de Comunicado ao Mercado, para os efeitos desta política, qualquer informação que não for caracterizada como ato ou fato relevante, mas que a Administração do Banco entenda como útil de ser divulgada aos acionistas e ao mercado em geral. Poderão ser incluídos nessa categoria os esclarecimentos prestados pelo Banco, sobre requerimentos formulados pela CVM ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

OBJETIVOS

Buscamos atuar como um banco público sólido que gera valor aos seus *stakeholders*. A responsabilidade quanto a transparência e divulgação de informações visa a satisfação de nossos clientes e o cumprimento de leis e normas regulatórias.

Trabalhamos de modo a gerar impacto positivo no mercado, primando pela ética e integridade. Nosso intuito é garantir o equilíbrio e satisfação em nossos relacionamentos.

Por fim, prezamos pelas boas práticas. O BRB além de seguir recomendações, estimula a adoção de melhores práticas quanto a divulgação de atos e fatos relevantes. O Banco reconhece seu compromisso como agente de desenvolvimento na nossa sociedade.

PRINCÍPIOS

Esta política observa a relevância, transparência e equitatividade, princípios que orientam o Sistema de Divulgação de Informações da CVM. Buscamos também cumprir os deveres de informar, de lealdade, de guardar sigilo e de diligência. Há de se ressaltar, por último, nosso compromisso com a ética e a integridade, valores primordiais ao Conglomerado BRB.

DIRETRIZES

Temos um compromisso com a transparência na negociação de valores mobiliários. Por isso, coibimos práticas relacionadas ao *insider trading*, que prejudicam a negociação justa de ações emitidas pelo Banco no mercado.

A divulgação de informações deve se dar de forma ampla e equânime, permitindo que os *stakeholders* do Banco possam negociar seus valores em condições de igualdade. Nesse sentido, possuímos canais que conferem a imediata e simultânea disseminação de informações.

O momento de divulgação de informações é extremamente relevante. Sendo assim, adotamos uma série de procedimentos que visam a satisfação dos prazos legais nos períodos oportunos. Restringimos o acesso a informações com barreiras físicas e lógicas de modo que os períodos de silêncio sejam respeitados.

O investidor deve possuir a seu alcance todas as informações relevantes à sua decisão. Visando cumprir este objetivo, classificamos e divulgamos as informações que por sua natureza sejam importantes à manutenção ou mudança de posição durante a negociação de valores mobiliários.

Quanto ao dever de guardar sigilo

Adotamos práticas que regulam o tráfego e acesso às informações relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, mantendo seguro o meio em que essas são armazenadas e transmitidas.

Cumprir às pessoas mencionadas nesta Política, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

O tráfego e acesso às informações relevantes devem envolver, tão-somente, as pessoas consideradas imprescindíveis para a ação.

Quanto ao período de silêncio

Em conformidade com as melhores práticas de mercado, adotamos o período de silêncio. Essa conduta de não divulgação de informações privilegiadas, sobre os resultados do Banco, visa contribuir para uma maior equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

Quanto à divulgação

A divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorrerá por intermédio das publicações:

- a) Em um portal de notícias na rede mundial de computadores, em seção disponível para acesso gratuito;
- b) Na página da rede mundial de computadores do Banco, no website de Relações com Investidores (<http://ri.brb.com.br>); e
- c) No Sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (IPE Online).

A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na B3 e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação.

Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco, pelo tempo necessário a adequada disseminação da informação relevante.

Além disso, atendemos, a qualquer tempo, as determinações da CVM para divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado.

Quanto a exceção à imediata divulgação

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de serem divulgados, caso os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Banco.

As pessoas mencionadas no item 2.1 ficam obrigadas a, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados.

A decisão disposta no item anterior deverá ser submetida ao Presidente da CVM. O requerimento deverá ser dirigido ao endereço institucional da CVM, por meio de correspondência eletrônica, onde conste no campo assunto "pedido de confidencialidade".

Quanto as penalidades

O descumprimento ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas do Banco, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Quanto ao âmbito e validade

Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e à B3.

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pelo público nominado na introdução desta política, pelas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas.

As diretrizes dispostas nesta política não se aplicam aos atos e fatos relevantes decorrentes da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – DTVM na qualidade de administradora de Fundos de Investimento.

Esta política possui vigência a partir da data de sua publicação, sendo obrigatória sua revisão anual, podendo ser revista extraordinariamente a qualquer momento, mediante justificativa do gestor da área de relações com investidores.

O Banco comunicará formalmente os termos da presente Política ao público nominado no item 2.1, obtendo de cada um a respectiva adesão em instrumento que permanecerá arquivado enquanto a pessoa mantiver vínculo com o Banco e, por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Conselho de Administração

Responsável por estabelecer a estratégia do Banco, observando as melhores práticas do mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como seguindo as boas práticas de governança corporativa.

Diretor de Relações com Investidores

Cargo ocupado pelo Diretor Executivo de Finanças e Controladoria. Responsável por direcionar e supervisionar as diretrizes dispostas na Política.

PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES

Diretor de Relações com Investidores

Divulgar e comunicar à CVM, bolsas de valores e às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão do Banco sejam admitidos à negociação e ao mercado, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco, de maneira ampla, imediata e simultânea.

Prestar esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante, quando exigidas pelos Órgãos Reguladores e/ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Inquirir, por escrito, as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do item anterior ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das ações de emissão do Banco, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, proceder que as informações sejam imediatamente divulgadas, mantendo registro deste procedimento.

Na hipótese de informação privilegiada escapar ao controle do Banco, inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, inclusive, se for o caso, os Administradores e Acionista Controlador, para averiguar se estas possuem conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso afirmativo, providenciar a imediata divulgação da Informação, mantendo registro deste procedimento.

Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente à B3, a suspensão de negociação de Valores Mobiliários do Banco, pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, observada a legislação vigente.

Administradores

Cumprem aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária:

- a) Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, o qual irá analisar e promover a sua divulgação.
- b) Comunicar à CVM ato ou fato relevante que venham a ter conhecimento, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, posteriormente à sua notificação por escrito.

Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria / Gerência de Relações com Investidores

É de responsabilidade da Dific/Gerei a operacionalização da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Demais Áreas do Conglomerado BRB

Cumpra às pessoas referidas na introdução desta política, no âmbito do BRB – Banco de Brasília S.A., de suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, comunicarem imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer informações sobre ato ou fato relevante, o qual compete promover a correta divulgação ao mercado.

CONTATOS

Gerência de Relações com Investidores – Gerei
ri@brb.com.br

+55 (61) 3409-2083

+55 (61) 3409-2084

TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

Eu, (nome e qualificação completa), **DECLARO** que tomei conhecimento dos termos e condições da 8ª Versão da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes de emissão do BRB – Banco de Brasília S.A., elaborada de acordo a Resolução CVM nº 44/2021, e aprovada pelo Conselho de Administração em ___/___/___.

Por meio deste termo, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

(Local), (data)

(nome)